



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017 /2013-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e a Empresa **A DE S. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.316.638/0001-03, Inscrição Estadual nº 12.381712-9, com sede na Rod. Belém – Brasília, Km 1417, Bairro da Barra Azul, CEP 65.930.000, na cidade de Açailândia - MA, Fone (99) 3538-0134, Email digitalbalancas@hotmail.com.br, e neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO DE SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado(a), na cidade de cidade de Açailândia – MA, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico 006/2013-MP/PA (Repetição do PE 002/2013-MP/PA)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de Preços para fornecimento de objetos decorativos à humanização dos ambientes em prédios do Ministério Público do Estado do Pará** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do **Pregão Eletrônico 006/2013-MP/PA (Repetição do PE 002/2013-MP/PA)** vinculada ao Processo nº. 204/2012-SGJ-TA (Prot. 31188/2012) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1 O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Qtd	Und	Especificação	Preço estimado por Unidade
01	60	Und	CACHEPOT DE MDF 9mm: Madeirado, preto laqueado ou similar - tamanho 40cm x 40cm x 40cm.	113,60
02	60	Und	ARRANJO ESTILO CENTRO DE MESA: Com flores artificiais de seda e galhos secos, altura entre 25 cm a 35 cm. Material do vasilho: Tamanho: 10x10x10 a 15x15x15 -MDF madeirado; preto laqueado; ou similar Tipo das flores: -Mini lírios brancos; -Mini orquídeas brancas ou em tons pastel; -Mini rosas com variação de cores entre o nude e o marrom	147,30
03	30	Und	ARRANJO DE PLANTA ARTIFICIAL: tipo Costela de Adão, tamanho entre 100cm e 120cm, em vaso plástico com diâmetro de 30cm e altura máxima de 30cm.	148,50

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br



[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

04	30	Und	ARRANJO DE PLANTA ARTIFICIAL: tipo Palmeira Raphis, tamanho entre 120cm e 100cm, em vaso plástico com diâmetro de 30cm e altura máxima de 30cm	401,45
05	30	Und	ARRANJO DE PLANTA ARTIFICIAL: tipo Palmeira Areca, tamanho entre 120cm e 100cm, em vaso plástico com diâmetro de 30cm e altura máxima de 30cm	204,13
06	30	Und	ARRANJO DE PLANTA ARTIFICIAL: tipo Bambú, tamanho entre 120cm e 100cm, em vaso plástico com diâmetro de 30cm e altura máxima de 30cm	276,95
07	150	Quilograma	SEIXO ROLADO BRANCO, ensacado, com peças de 1cm a 30cm em média.	3,33

2.1.1. O valor global estimado desta Ata é de R\$ 47.084,40

2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Pedidos de Fornecimento/Contrato, a quantidade necessária ao seu uso regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Edital do respectivo Pregão.

2.3 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.4 Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

2.4.1 Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, **desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas**, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

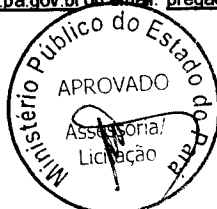
- A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.

2.4.3 Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.4 Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5 Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

2.5.1 A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições anteriores, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ata de registro de preços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de consumo

Elemento de Despesa: 3390-39 – OST – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preço será revogada por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente registrados e motivados, com abertura de prazo ao interessado, para contraditório e ampla defesa.

6.2 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.2.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.2.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.2.4 Tiver presentes razões de interesse público.

6.3 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a licitante vencedora o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

6.4 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério do Órgão.

6.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

7.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.





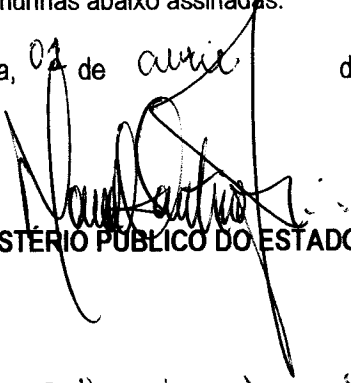
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

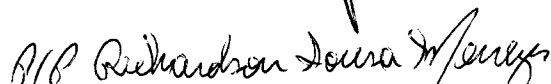
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

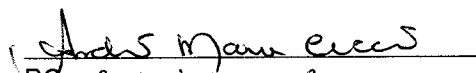
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

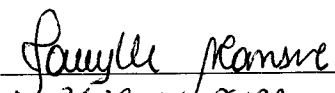
Belém-Pa, 02 de maio de 2013


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


A DE S. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME

Testemunhas:


RG: 20671 CRG PA


RG: 2429512 RIPA



de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 2, matrícula nº 0695530 e CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 1, matrícula nº 4642044, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, como membros Permanentes.

II- DESIGNAR os servidores ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÓA, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100300 e REINALDO DOS SANTOS VALINO, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100437, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, como membros Suplentes.

PORTARIA Nº. 27.439, DE 25-03-2013
Designar a servidora Manoela Carolina Soares, Assessor de Conselho TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº 0101011, para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a partir de 01-04-2013.

PORTARIA Nº. 27.441, DE 27-03-2013
Conceder ao servidor Andre Luiz Dias Andrade, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº 0101014, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 11-03-2013.

PORTARIA Nº. 27.442, DE 27-03-2013
Conceder ao servidor Paulo Sérgio Monteiro Lopes, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 3, matrícula nº 0100047, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04 a 06-03-2013.

PORTARIA Nº. 27.443, DE 27-03-2013
Conceder ao servidor Paulo Sérgio Santos Melo, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 2, matrícula nº 0179310, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 05 a 08-03-2013.

PORTARIA Nº. 27.444, DE 27-03-2013
Conceder à servidora Elienete Martins de Souza, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 3, matrícula nº 0179699, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 29-03-2013.

PORTARIA Nº. 27.445, DE 27-03-2013
Conceder à servidora Maria do Carmo Frazão Ferreira, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B Nível 3, matrícula nº 0179442, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 20-03-2013.

PORTARIA Nº. 27.446, DE 27-03-2013
Conceder à servidora Rosa Helena dos Santos Martins, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 3, matrícula nº 0686417, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 14-03-2013.

PORTARIA Nº. 27.447, DE 27-03-2013
Conceder à servidora Madalena Rosa da Costa Valente, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100325, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 19 a 22-03-2013.

PORTARIA Nº. 27.448, DE 27-03-2013
Conceder à servidora Neyla Cristina Cunha Ferreira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100568, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 14 a 18-03-2013.

PORTARIA Nº. 27.449, DE 27-03-2013
Conceder à servidora Monica Salame de Lima Torres, Assessor de Fiscalização TCE-CPC-200 NS-01, matrícula nº 0100826, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 27-03-2013.

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505986

Ato: PORTARIA nº 27.452
Término Vínculo: 01/04/2013
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: De ofício.
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Comissionado / CLEIDIANE ANGRAY PINA UCHOA DA SILVA (ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO NS-01)

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505988

Ato: PORTARIA nº 27.435
Término Vínculo: 01/04/2013
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: De ofício.
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Comissionado / MANOELA CAROLINA SOARES (ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO NS-01)

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505994

Ato: PORTARIA nº 27.436
Término Vínculo: 01/04/2013
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: De ofício.
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Comissionado / HELIANA PALHA LOPES MENDES (ASSESSOR DE CONSELHEIRO NS-03)

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505997

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: PORTARIA nº 27.437
Data de Admissão: 01/04/2013
Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação
MANOELA CAROLINA SOARES ASSESSOR DE CONSELHEIRO NS-03
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505999

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: PORTARIA nº 27.438
Data de Admissão: 01/04/2013
Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação
HELIANA PALHA LOPES MENDES ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO NS-01
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505520

PORTARIA: 1738/2013

Objetivo: A FIM DE CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MOCAJUBA/PA - Brasil

Servidor(es):
999341/MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE (MOTORISTA) / 1,5 diárias (Completa) / de 19/03/2013 a 20/03/2013

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505523

PORTARIA: 1741/2013

Objetivo: A FIM DE FISCALIZAR O FUNCIONAMENTO DE ABRIGO DE IDOSOS NAQUELE MUNICÍPIO
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s):
PARAGOMINAS/PA - Brasil

Servidor(es):
999617/MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO (TÉCNICO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 21/03/2013 a 21/03/2013
999617/MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO (TÉCNICO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 22/03/2013 a 22/03/2013

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505525

PORTARIA: 1739/2013

Objetivo: A FIM DE REALIZAR REPAROS EM BENS IMÓVEIS.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BARCARENA/PA - Brasil

Servidor(es):
999204/ANTONIO MARIA DA COSTA (AUXILIAR DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO) / 2,5 diárias (Completa) / de 19/03/2013 a 21/03/2013

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505528

PORTARIA: 1743/2013

Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO AQUELE MUNICÍPIO
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: CURUÇA/PA - BRASIL
Destino(s):
ACARA/PA - Brasil

Servidor(es):
9991281/MÁRIO BENEDITO NUNES FARIAS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2,5 diárias (Completa) / de 06/03/2013 a 08/03/2013
9991281/MÁRIO BENEDITO NUNES FARIAS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2,5 diárias (Completa) / de 13/03/2013 a 15/03/2013
9991281/MÁRIO BENEDITO NUNES FARIAS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2,5 diárias (Completa) / de 20/03/2013 a 22/03/2013
9991281/MÁRIO BENEDITO NUNES FARIAS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 27/03/2013 a 29/03/2013

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505536

PORTARIA: 1740/2013

Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s):
AUGUSTO CORREA/PA - Brasil

Servidor(es):
999913/CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUILHERME (OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 18/03/2013 a 18/03/2013
999913/CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUILHERME (OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 25/03/2013 a 25/03/2013

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505545

PORTARIA: 1742/2013

Objetivo: A FIM DE CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
PARAGOMINAS/PA - Brasil

Servidor(es):
9991034/MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA (MOTORISTA) / 1,5 diárias (Completa) / de 20/03/2013 a 21/03/2013

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505795

PORTARIA: 1804/2013

Objetivo: A FIM DE REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CP, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
TOME-ACU/PA - Brasil

Servidor(es):
333221/ALONSO OLIVEIRA (CABO PM) / 1,5 diárias (Completa) / de 25/03/2013 a 26/03/2013

Ordenador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505806

PORTARIA: 1805/2013

Objetivo: A FIM DE CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL
Destino(s):
MEDICILÂNDIA/PA - Brasil

Servidor(es):
9991130/EVANILTON BARROS VELOSO (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 31/10/2013 a 31/10/2013

Ordenador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 505826

PORTARIA: 1806/2013

Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BARCARENA/PA - BRASIL
Destino(s):
BELÉM/PA - Brasil

Servidor(es):
9991628/MARIA ELISANGELA GONÇALVES ALVES (TÉCNICO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 24/05/2013 a 24/05/2013

Ordenador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 506085
Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 017/2013-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2013-MP/PA (REPETIÇÃO DO PE 002/2013-MP/PA)**
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa A. DE S. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de objetos decorativos à humanização dos ambientes em prédios do Ministério Público do Estado do Pará
Vigência: 02/04/2014 A 01/04/2015.
Preços Registrados:

Und	Especificação	Preço estimado por Unidade
Und	CACHEPOT DE MDF 9mm: Madeirado, preto laqueado ou similar - tamanho 40cm x 40cm x 40cm.	113,60
Und	ARRANJO ESTILO CENTRO DE MESA: Com flores artificiais de seda e galhos secos, altura entre 25 cm a 35 cm. Material do vaso: Tamanho: 10x10x10 a 15x15x15 -MDF: madeirado; preto laqueado; ou similar Tipo das flores: -Mini lírios brancos; -Mini orquídeas brancas ou em tons pastel; -Mini rosas com variação de cores entre o nude e o marrom	147,30
Und	ARRANJO DE PLANTA ARTIFICIAL: tipo Castela de Adão, tamanho entre 100cm e 120cm, em vaso plástico com diâmetro de 30cm e altura máxima de 30cm.	148,50
Und	ARRANJO DE PLANTA ARTIFICIAL: tipo Palmeira Raphis, tamanho entre 120cm e 100cm, em vaso plástico com diâmetro de 30cm e altura máxima de 30cm	401,45
Und	ARRANJO DE PLANTA ARTIFICIAL: tipo Palmeira Areca, tamanho entre 120cm e 100cm, em vaso plástico com diâmetro de 30cm e altura máxima de 30cm	204,13
Und	ARRANJO DE PLANTA ARTIFICIAL: tipo Bambu, tamanho entre 120cm e 100cm, em vaso plástico com diâmetro de 30cm e altura máxima de 30cm	276,95
Und	SEIXO ROLADO BRANCO, ensacado, com peças de 1cm a 30cm em média.	3,33

Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 01/04/2013.
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior
Endereço do Contratado: Rod. Belém - Brasília, Km 1417,
Bairro da Barra Azul, CEP 65.930.000, na cidade de Açailândia -
MA, Fone (99) 3538-0134, Email ajustagov@sejusgovernamental.com.br

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 006109

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2013

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)

DATA E HORA - 27.03.2013, das 09:50h às 17:00h.
LOCAL - Plenário "Octávio Pronça de Moraes" no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; Dr. **ADELIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, Dr. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, **HEZEDÉQUIAS MESQUITA DA COSTA**, Conselheiro Convocado, Dra. **MARIA CELIA FILIOCREO GONÇALVES**, Conselheira Convocada e Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA**, Conselheira Convocada.

FACULTADA A PALAVRA: O Exmo. Conselheiro Geraldo Rocha lembrou que em uma das sessões do Conselho Superior houve a eleição provisória para Secretário do Colegiado, sendo eleito como 1º Subsecretário, portanto, solicitou que o Colegiado decidisse se ele deveria secretariar a presente sessão. A Exma. Secretária em exercício, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, explicou que ficou substituindo a Dra. Cândida Nascimento, considerando que o Dr. Geraldo Rocha estava de férias e se propõe a ficar na secretaria até o retorno da titular ora mencionada. O Conselho Superior decidiu que o Dr. Geraldo Rocha tomasse assento à mesa para secretariar o Colegiado.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITEMS DA PÁUTA:

1. **Apreciação das Atas da 5ª Sessão Ordinária e 1ª Sessão Extraordinária, realizadas em 06 e 13/03/2013, respectivamente.**

O **Egrégio Conselho Superior**, à unanimidade, **APROVOU** as atas da 5ª Sessão Ordinária e 1ª Sessão Extraordinária, realizadas em 06 e 13/03/2013, respectivamente.

2. **Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ de Xinguara, pelo critério de MERECIMENTO** - ED-039/2012 - Processo nº 157/2012/MP/CSMP.

O **Egrégio Conselho Superior**, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** o Promotor de Justiça **RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA** à promoção à segunda entrância, para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE XINGUARA**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista tripla.

3. **Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ de Xinguara, pelo critério de ANTIGUIDADE** - ED-039/2012 - Processo nº 158/2012/MP/CSMP.

O **Egrégio Conselho Superior**, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **RAMON FURTADO SANTOS**, que ocupa a 61ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE XINGUARA**, em face ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

4. **Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de Óbidos, pelo critério de MERECIMENTO** - ED-039/2012 - Processo nº 159/2012/MP/CSMP.

O **Egrégio Conselho Superior**, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** o Promotor de Justiça **PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR** à promoção à segunda entrância, para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ÓBIDOS**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista tripla.

5. **Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de PJ de Viseu, pelo critério de ANTIGUIDADE** - ED-039/2012 - Processo nº 160/2012/MP/CSMP.

O **Egrégio Conselho Superior**, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA**, que ocupa a 9ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VISEU**, em face de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

6. **Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ de Conceição do Araguaia, pelo critério de MERECIMENTO** - ED-039/2012 - Processo nº 161/2012/MP/CSMP.

O **Egrégio Conselho Superior**, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** a Promotora de Justiça **CREMILDA AQUINO DA COSTA** à promoção à segunda entrância, para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista tripla.

7. **Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 6º PJ Agrária de Altamira, pelo critério de ANTIGUIDADE** - ED-039/2012 - Processo nº 162/2012/MP/CSMP.

O **Egrégio Conselho Superior** DECIDIU, por maioria de votos, retirar o presente item de pauta para uma análise mais aprofundada quanto ao assunto, a fim de não prejudicar os candidatos concorrentes.

Após o intervalo da sessão, em virtude da presença em sessão de candidatos interessados, o **Egrégio Conselho Superior** reinseriu o item em pauta para julgamento e, com a palavra, o Exmo. Corregedor-Geral, considerando que os atos públicos podem ser revistos a qualquer momento, retificou seu relatório anteriormente prolatado, o qual opinou pela indicação de membro, com base na ressalva da lei, no sentido de que se não houver inscritos com tais requisitos, é indicado candidato que aceite o lugar vago, nos termos dos arts. 93, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal; art. 151, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual e art. 90 da Lei Complementar nº 057/2006. Manifestou-se, portanto, no sentido de não indicar candidato para promoção ao cargo de 6º PJ Agrário de Altamira, considerando que nenhum membro inscrito preenche o requisito referente à aprovação em curso de aperfeiçoamento em Direito Agrário, pressuposto este previsto no art. 167, § 5º da Constituição Estadual e art. 225, § 3º da Lei Complementar nº 057/2006.

Diante da manifestação do Exmo. Corregedor-Geral, o **Egrégio Conselho Superior**, por maioria de votos, DECIDIU em não indicar candidato para promoção ao cargo de 6º Promotor de Justiça Agrário de Altamira, tendo em vista que os candidatos inscritos não preenchem todos os requisitos legais para preenchimento do referido cargo, registrando-se a abstenção do Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha.

O **Egrégio Conselho Superior**, por maioria de votos, DECIDIU em encaminhar ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, para verificar a possibilidade de promover junto ao CEAJ, em caráter de urgência, curso de aperfeiçoamento de Direito Agrário, tendo em vista a vedação contida na Constituição Estadual, em seu art. 167 e art. 225 da Lei Complementar nº 057/2006.

8. **Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 12º PJ Agrária de Marabá, pelo critério de MERECIMENTO** - ED-039/2012 - Processo nº 163/2012/MP/CSMP.

O **Egrégio Conselho Superior**, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** a Promotora de Justiça **JANE CLEIDE SILVA SOUZA** à promoção à segunda entrância, para o cargo de **12º PROMOTOR DE JUSTIÇA AGRÁRIO DE MARABÁ**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual, bem como ser a única candidata inscrita que preenche o requisito referente à aprovação em curso de aperfeiçoamento em Direito Agrário, na forma do artigo 167, § 5º da Constituição Estadual e art. 225, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista tripla.

9. **Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 7º PJ Agrária de Santarém, pelo critério de ANTIGUIDADE** - ED-039/2012 - Processo nº 164/2012/MP/CSMP.

O **Egrégio Conselho Superior** DECIDIU, por maioria de votos, retirar o presente item de pauta para uma análise mais aprofundada quanto ao assunto, a fim de não prejudicar os candidatos concorrentes.

Após o intervalo da sessão, em virtude da presença em sessão de candidatos interessados, o **Egrégio Conselho Superior** reinseriu o item em pauta para julgamento e, com a palavra, o Exmo. Corregedor-Geral, considerando que os atos públicos podem ser revistos a qualquer momento, retificou seu relatório anteriormente prolatado, o qual opinou pela indicação de membro, com base na ressalva da lei, no sentido de que se não houver inscritos com tais requisitos, é indicado candidato que aceite o lugar vago, nos termos dos arts. 93, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal; art. 151, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual e art. 90 da Lei Complementar nº 057/2006. Manifestou-se, portanto, no sentido de não indicar candidato para promoção ao cargo de 7º Promotor de Justiça Agrário de Santarém, considerando que nenhum membro inscrito preenche o requisito referente à aprovação em curso de aperfeiçoamento em Direito Agrário, pressuposto este previsto no art. 167, § 5º da Constituição Estadual e art. 225, § 3º da Lei Complementar nº 057/2006.

Diante da manifestação do Exmo. Corregedor-Geral, o **Egrégio Conselho Superior**, por maioria de votos, DECIDIU em não indicar candidato para promoção ao cargo de 7º Promotor de Justiça Agrário de Santarém, tendo em vista que os candidatos inscritos não preenchem todos os requisitos legais para preenchimento do referido cargo, registrando-se a abstenção do Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha.

10. **Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 4º PJ Agrária de Redenção, pelo critério de MERECIMENTO** - ED-039/2012 - Processo nº 165/2012/MP/CSMP.

O **Egrégio Conselho Superior** DECIDIU, por maioria de votos, retirar o presente item de pauta para uma análise mais aprofundada quanto ao assunto, a fim de não prejudicar os candidatos concorrentes.

Após o intervalo da sessão, em virtude da presença em sessão de candidatos interessados, o **Egrégio Conselho Superior** reinseriu o item em pauta para julgamento e, com a palavra, o Exmo. Corregedor-Geral, considerando que os atos públicos podem ser revistos a qualquer momento, retificou seu relatório anteriormente prolatado, o qual opinou pela indicação de membro, com base na ressalva da lei, no sentido de que se não houver inscritos com tais requisitos, é indicado candidato que aceite o lugar vago, nos termos dos arts. 93, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal; art. 151, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual e art. 90 da Lei Complementar nº 057/2006. Manifestou-se, portanto, no sentido de não indicar candidato para promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça Agrário de Redenção, considerando que nenhum membro inscrito preenche o requisito referente à aprovação em curso de aperfeiçoamento em Direito Agrário, pressuposto este previsto no art. 167, § 5º da Constituição Estadual e art. 225, § 3º da Lei Complementar nº 057/2006.

Diante da manifestação do Exmo. Corregedor-Geral, o **Egrégio Conselho Superior**, por maioria de votos, DECIDIU em não indicar candidato para promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça Agrário de Redenção, tendo em vista que os candidatos inscritos não preenchem todos os requisitos legais para preenchimento do referido cargo, registrando-se a abstenção do Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha.

11. **Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ de Tucuruí, pelo critério de ANTIGUIDADE** - ED-039/2012 - Processo nº 166/2012/MP/CSMP.

O **Egrégio Conselho Superior**, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **FRANCISCA SUEINIA FERNANDES DE SA**, que ocupa a 12ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUCURUI**, em face de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

12. **Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ de Direitos Humanos, Execuções Penais, e Controle Externo da Atividade Policial de Marabá pelo critério de MERECIMENTO** - ED-039/2012 - Processo nº 167/2012/MP/CSMP.

O **Egrégio Conselho Superior**, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** a Promotora de Justiça **LILIANE CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA** à promoção à segunda entrância, para o cargo de **3º PJ DE DIREITOS HUMANOS, EXECUÇÕES PENAIS E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DE MARABÁ**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista tripla.

CONTINUA NO CADERNO 7



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.igc.pa.gov.br terça-feira, 2 de abril de 2013 às 07:25:53.